



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR N.º 45/2007.

ALTERA OS PRAZOS PARA REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL INSTITUÍDO PELA LC 24/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Os parágrafos 1º e 2º do art. 158, da Lei Complementar nº. 24, de 09 de outubro de 2006, incluídos pela Lei Complementar nº. 30, de 21 de dezembro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 158.

.....

§ 1º - Os Órgãos Municipais que compõem a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Itapemirim, no desempenho das suas atividades, ficam autorizados a utilizar a legislação Municipal vigente, enquanto não for editada nova legislação para regular as matérias pertinentes ao Plano Diretor Municipal, no prazo máximo até 31.12.2009.

§ 2º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem que o Poder Executivo encaminhe à Câmara Municipal as proposições legislativas referidas no parágrafo anterior ou pedido de prorrogação, ficará delegada ao Poder Legislativo esta função.”

Art. 2º. Acrescenta os parágrafos 3º a 5º ao art. 158, da Lei Complementar nº. 24, de 09 de outubro de 2006:

“Art. 158.

§ 3º - Os demais prazos, especialmente os prazos previstos nos artigos 27, 36, 146 e 150, passarão a contar a partir da publicação desta lei e expirarão no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 4º - Fica instituída a Comissão Técnica Administrativa para Gerenciamento dos Trabalhos para regulamentação do PDM, composta pelas pessoas indicadas no art. 115, inciso I, desta lei. A comissão poderá convocar servidores para colaborarem no desenvolvimento dos trabalhos.

§ 5º - Nos casos omissos nesta lei utilizar-se-á o disposto na Lei Federal nº. 10.257, de 10 de julho de 2001, que instituiu o Estatuto da Cidade.”



Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º. O *caput* do artigo 115 e os artigos 150 e 159 da Lei Complementar nº. 24, de 09 de outubro de 2006, passam a ter a seguinte redação:

Art. 115. Fica instituída a composição do Conselho do Plano Diretor Municipal – CPDM, órgão deliberativo em matéria urbanística e de política urbana, presidido pelo titular da Gerência Técnica e Planejamento e Gestão, cujos membros deverão ser pessoas maiores, capazes e idôneas, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com base territorial no município, de acordo com os seguintes critérios:

Art. 150. O Conselho do Plano Diretor Municipal é órgão permanente da Estrutura Administrativa e deverá ser estruturado no prazo de até 90 (noventa dias), contados após a conclusão da regulamentação prevista no art. 158, § 1º.

Art. 159. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim – ES, 15 de outubro de 2007.


NORMA AYUB ALVES
Prefeita Municipal